



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 013/2014 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.447/2013

Parecer Técnico nº: 003/2014 – GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: SIA OFFICE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.

CNPJ: 15.688.487/0001-14

Endereço: Sala Multiuso nº 09, Bloco 10, Lote 630/780, Trecho 1, SIA/SUL

Atividade Licenciada: Autorização Ambiental para a atividade de construção do empreendimento imobiliário com destinação comercial – Praça Capital

Prazo de Validade: 02 (dois) anos

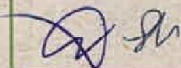
Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 013/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 003/2014 – GELOI/COLAM/SULFI, fls. 140 a 155.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O interessado está autorizado a suprimir os 2 (dois) indivíduos arbóreos na área em comento;
2. A título de Compensação Florestal deverão ser plantados **60 (sessenta) indivíduos de espécies nativas do Cerrado**, conforme Decreto Distrital nº 14.783/1993, em local indicado pela Superintendência de Áreas Protegidas - SUGAP/IBRAM definido no Termo de Compromisso a ser firmado junto àquela superintendência no ato da concessão da autorização;
3. Todo e qualquer material lenhoso deverá ser retirado dos caminhos, acessos e estradas, evitando qualquer forma de obstrução;
4. A galhada resultante do corte deve ser removida o mais breve possível, visando prevenir a ocorrência de fogo no material seco;
5. Restringir a supressão de vegetação aos limites autorizados e realmente necessários;
6. Garantir a disposição e/ou utilização e destinação final adequada do material lenhoso e restos vegetais oriundos do desmatamento;
7. Para a utilização de motosserra é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, a ser requerida na Gerência Executiva do IBAMA no DF. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro;
8. O operador da motosserra deverá fazer uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
9. As máquinas, equipamentos, veículos e ferramentas para o desenvolvimento das atividades operacionais deverão estar sempre em excelentes condições de uso, minimizando as emissões de poluentes atmosféricos e geração de ruídos e garantindo segurança aos operadores;
10. Realizar a manutenção preventiva das máquinas, equipamentos e ferramentas que serão utilizadas para a supressão;
11. Observar as normas de segurança de trabalho e as premissas de prevenção da saúde e do meio ambiente;
12. É proibida a queima de qualquer material lenhoso a céu aberto (Lei nº 041/1989 e nº 3.232/03);



13. Esta autorização não isenta o interessado de obter outras licenças, autorizações ou alvarás legalmente exigidos para esta atividade.

14. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

Nilton Reis Batista Júnior

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III - DE ACORDO:



Brasília, 10 de março de 2014.

Nome: GABRIEL MOTTZ RESSOL GUIMARÃES GOMES

Assinatura: *Gabriel Mottz*

Doc. Identificação: 🔒 Confidencial

E
M

B
R

IBRAM

INSTITUTO BRASILEIRO AMBIENTAL

N

C

O